



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – CCJ
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO – CAMPUS JOÃO PESSOA
COORDENAÇÃO DE MONOGRAFIA**

ANDERSON ELIAS MONTEIRO DA SILVA

ALIENAÇÃO PARENTAL E FEMINICÍDIO TENDO FREUD COMO MARCO TEÓRICO

**JOÃO PESSOA
2021**

ANDERSON ELIAS MONTEIRO DA SILVA

ALIENAÇÃO PARENTAL E FEMINICÍDIO TENDO FREUD COMO MARCO TEÓRICO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito de João Pessoa do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba como requisito parcial da obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Dr. Fábio Bezerra dos Santos

JOÃO PESSOA
2021

Catalogação na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

S586a Silva, Anderson Elias Monteiro da.
Alienação parental e feminicídio tendo Freud como marco
teórico / Anderson Elias Monteiro da Silva. - João
Pessoa, 2021.
56 f.

Orientação: Fábio Bezerra dos Santos. TCC (Graduação)- UFPB/CCJ.

1. Freud. 2. Alienação parental. 3. Feminicídio. I. Santos,
Fábio Bezerra dos. II. Título.

UFPB/CCJ

CDU 34

ANDERSON ELIAS MONTEIRO DA SILVA

ALIENAÇÃO PARENTAL E FEMINICÍDIO TENDO FREUD COMO MARCO TEÓRICO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito de João Pessoa do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba como requisito parcial da obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Dr. Fábio Bezerra dos Santos

DATA DA APROVAÇÃO: 13 DE JULHO DE 2021

BANCA EXAMINADORA:

**Prof. Dr. FÁBIO BEZERRA DOS SANTOS
(ORIENTADOR)**

**Prof. Dr. DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR
(AVALIADOR)**

**Prof. Me. WERTON MAGALHÃES COSTA
(AVALIADOR)**

Primeiramente, dedico este trabalho a Deus por ser minha luz maior de inspiração; depois à minha família por me apoiar, sempre, em todos os meus passos; na sequência aos ilustres professores que se dedicaram para transmitir seus preciosos conhecimentos, em especial ao Professor Fábio Bezerra.

AGRADECIMENTOS

À minha família que sempre esteve ao meu lado em todos os momentos, pela compreensão diante da ausência temporal imposta pelos compromissos assumidos.

Aos professores que se dedicaram para transmitir seus valiosos conhecimentos, os quais me possibilitaram crescer como pessoa e profissional, especialmente ao Professor Fábio Bezerra, a quem tive a alegria de ter como orientador em programas de pesquisa (PIVIC), ensino (Monitoria) e extensão no projeto CATRACA (Centro de Assistência Transdisciplinar e Combate à Alienação Parental), sempre investigando a mesma temática do presente Trabalho de Conclusão de Curso.

Aos meus colegas de turma, os quais dividiram comigo momentos de alegrias, sonhos, expectativas, angústias, aflição, que de alguma forma contribuíram para a elaboração deste trabalho de conclusão de curso.

*“O ego representa a razão e a prudência,
enquanto o id representa as paixões
desenfreadas”, Sigmund Freud.*

Conquanto, no fim de tudo, o superego é quem diz:

*“Todos somos reféns de nossos preconceitos”,
Gabriel García Marquez.*

RESUMO

Ao estudar a família de forma sistêmica, Sigmund Freud apresentou importantes revelações que podem ser consideradas ao analisar o instituto da alienação parental no direito brasileiro. Considerado 'pai da psicanálise', com Freud é possível considerar que as interferências psicológicas caracterizadas como alienação parental durante a formação da *psykhé* - capazes de originar sentimentos como raiva, vingança, agressividade, medo, insegurança, revolta, falta de empatia -, consubstanciam transtornos da personalidade capazes de futuramente influir e até determinar crimes passionais como o feminicídio. Nesse sentido, o estudo do subconsciente, a partir dos postulados básicos de Freud sobre Id, Ego e Superego, possibilita uma explicação plausível para uma problemática sempre emergente. Assim como a Alienação Parental revela-se causa de muitos suicídios, o feminicídio é uma realidade cruel, capaz de destruir famílias inteiras - o conceito de feminicídio, tipificado como crime hediondo, é definido como o homicídio contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, ou seja, condutas praticadas no contexto de violência doméstica e familiar e de menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Destarte, a imputação de desprezo pelo outro, aquele(a) a quem devia amar e ser amado, proteger e ser protegido, por meio da alienação parental, pode ser gatilho e explicar um grande número de feminicídios.

Palavras-chave: Freud. Alienação Parental. Feminicídio.

ABSTRACT

By studying the family in a systemic way, Sigmund Freud presented important revelations that can be considered when analyzing the institute of parental alienation in Brazilian law. Considered the 'father of psychoanalysis', with Freud it is possible to consider that the psychological interferences characterized as parental alienation during the formation of the psyche - capable of giving rise to feelings such as anger, revenge, aggressiveness, fear, insecurity, anger, lack of empathy - consubstantiate disorders of personality capable of influencing in the future and even determining crimes of passion such as femicide. In this sense, the study of the subconscious, based on Freud's basic postulates about Id, Ego and Superego, provides a plausible explanation for an ever-emerging problem. Just as Parental Alienation is the cause of many suicides, femicide is a cruel reality, capable of destroying entire families - the concept of femicide, typified as a heinous crime, is defined as the homicide against women for reasons of gender female, that is, behaviors practiced in the context of domestic and family violence and contempt or discrimination against the condition of women. Thus, the imputation of contempt for the other, the one who should love and be loved, protect and be protected, through parental alienation, can trigger and explain a large number of feminicides.

Key-words: Freud. Parental Alienation. Femicide.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Freud em seu escritório.....	15
Figura 2 – Evolução da taxa de homicídios por 100 mil de mulheres no Brasil e nas três UFs com as maiores taxas em 2017 (2007-2017).....	40

LISTA DE ABREVIATURAS

AP – ALIENAÇÃO PARENTAL

CID – CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS

CRFB – CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ECA – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MP – MINISTÉRIO PÚBLICO

OMS – ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE

PT – PARTIDO DOS TRABALHADORES

PCdoB – PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

SAP – SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	12
2 ENSINAMENTOS DE SIGMUND FREUD.....	15
2.1 BIOGRAFIA.....	15
2.2 AS INSTÂNCIAS DO PSQUISMO HUMANO, SEGUNDO FREUD.....	16
2.2.1 Consciente, Pré-consciente, Inconsciente.....	17
2.2.2 Estruturas da personalidade.....	17
2.3 FREUD E O COMPLEXO DE ÉDIPO.....	19
3.1 HISTÓRICO DA LEI DE ALIENAÇÃO PARENTAL.....	20
3.2 O ATUAL DISCIPLINAMENTO JURÍDICO SOBRE ALIENAÇÃO PARENTAL POSSIBILITA A RESPONSABILIZAÇÃO NO ÂMBITO CRIMINAL?.....	23
3.3 A SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL.....	25
3.4 ESTÁGIOS ANTERIORES À SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL.....	26
3.5 POSSÍVEL RELAÇÃO DA SAP COM O SURGIMENTO DE ESQUIZOFRENIAS	27
3.6 ANÁLISE BIOPOLÍTICA DA RELAÇÃO ENTRE CAPITALISMO E ESQUIZOFRENIA SOB A ÓTICA DESCONSTRUCIONISTA DE DELEUZE E GUATTARI.....	29
3.7 RELAÇÃO DA ALIENAÇÃO PARENTAL COM A PERSONALIDADE VIOLENTA	30
3.8 EFICÁCIA JURÍDICA DAS SANÇÕES CIVIS E PENAIS APLICADAS EM CASO DE ALIENAÇÃO PARENTAL.....	33
4 DO CRIME DE FEMINICÍDIO.....	37
4.1 A ORIGEM DA LEI DO FEMINICÍDIO.....	38
4.2 FEMINICÍDIO EM NÚMEROS NO BRASIL.....	39
4.3 PERFIL DO CRIME DE FEMINICÍDIO NO BRASIL - CRÔNICA DE UMA MORTE ANUNCIADA?.....	41
4.4 ASPECTOS DA CRIMINOLOGIA RELACIONADOS AO FEMINICÍDIO.....	43
4.5 PRINCIPAIS ABORDAGENS ACERCA DA RELAÇÃO ENTRE AP E FEMINICÍDIO.....	45
4.5.1 Teorias focadas nas patologias individuais.....	45
4.5.2 Teoria da desorganização social.....	45
4.5.3 Teoria do estilo de vida.....	45

4.5.4 Teoria da associação diferencial.....	46
4.5.5 Teoria do controle social.....	46
4.5.6 Teoria do autocontrole.....	46
4.5.7 Teoria da anomia.....	47
4.5.8 Teoria interacional.....	47
5 CONCLUSÃO.....	48
REFERÊNCIAS.....	52

1 INTRODUÇÃO

Sigmund FREUD (1856-1939) é reconhecido como fundador da psicanálise em virtude de relevantes estudos acerca da mente humana. Assim, ele fez revelações importantes sobre as instâncias do psiquismo humano, como estudos sobre o consciente, pré-consciente e inconsciente. Desse modo, propôs três componentes básicos do psiquismo humano, que são o ID, EGO e SUPEREGO, os quais se encontram diretamente relacionados com a personalidade.

Freud preocupou-se em estudar a estrutura familiar de forma sistêmica, constatando, a existência do inconsciente como algo que pode decididamente influenciar na vida das pessoas, de modo que ainda é considerado o mais importante estudioso das problemáticas familiares na história da psicanálise, justamente por ter apresentado ao mundo revelações que serviram de base para inúmeros trabalhos científicos sobre as relações pessoais que espelham e determinam as sociedades humanas, capazes de explicar e até justificar o instituto jurídico da alienação parental, inserido no ordenamento jurídico brasileiro com a promulgação da Lei nº 12.318/2010.

A alienação parental é um fenômeno social bastante complexo para que se tenha uma solução integral, sobretudo, considerando-se, apenas, as ferramentas do universo jurídico. Nesse sentido, outros ramos das ciências sociais e humanas, como a psicanálise, apresentam importantes contribuições a fim de aplacar os efeitos da alienação parental.

Em primeira análise, as demandas apresentadas ao poder judiciário, acerca do direito de família, são objetivas, como divórcio, partilha de bens e guarda compartilhada; no entanto, em segunda análise mais aprofundada, verificam-se subjetividades subjacentes às referidas demandas, não raramente carregadas de rancor e ausência de enlutamento pelo fim do relacionamento do casal.

No ordenamento jurídico brasileiro, crianças e adolescentes gozam de proteção integral, expressa desde o art. 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente e *caput* do art. 227 da Constituição Brasileira de 1988, os quais estabelecem que são titulares do direito a um amplo amparo do Estado. Nesse sentido, são sujeitos especiais de direito em razão do princípio da condição peculiar da pessoa em estágios iniciais de desenvolvimento, conforme o art. 6º do ECA.

De acordo com o art. 2º da Lei nº 12.318/2010, a 'alienação parental' consiste na interferência da formação psicológica de crianças e adolescente promovida ou induzida, geralmente, por um dos genitores que inicia uma campanha de desqualificação, com o objetivo de atingir o ex-cônjuge, fazendo uso das crianças e adolescentes.

Vários sentimentos podem originar a alienação parental, como por exemplo: a raiva, vingança, retaliação, revolta, insegurança, enfim, toda essa carga negativa repassada às crianças e adolescentes alienadas acarretam transtornos psicológicos que refletem em comportamentos agressivos, ansiedade, falta de concentração, tendência ao suicídio. Desse jeito, seres humanos em desenvolvimento, vítimas de AP tendem a apresentar problemas familiares na fase adulta, uma vez que são biopsicologicamente replicadores, e, em último estágio, classificados como SAP (Síndrome da Alienação Parental), podem revelar traços de esquizofrenia (hebefrênica ou paranoide).

A seu turno, o feminicídio é uma realidade cruel na sociedade brasileira, o que motivou o legislador, posteriormente, a editar a Lei do Feminicídio sob nº 13.104/2015. O conceito de feminicídio definido como o homicídio contra a mulher por razões da condição de sexo feminino entendidas como aquelas ocorridas em contexto de violência doméstica e familiar e de menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Ainda, trouxe expressamente sua previsão no art. 1º da Lei nº 8.072/90, lei de crimes hediondos.

Diante do exposto, a presente monografia teve por objetivo capital, investigar os referidos postulados da teoria psicanalítica de FREUD, no intuito de constatar possíveis relações da mente patológica com eventos previstos nas legislações que disciplinam os institutos jurídicos da alienação parental e do feminicídio e propor soluções. Tem-se, então, a problemática que orienta o estudo em questão, para além de teorias inerentes ao capitalismo como a propriedade e o patriarcado, outros porquês para o cometimento do crime de feminicídio que podem estar relacionados à esquizofrenia com origem na constelação familiar, estruturada a partir dos ascendentes. Sendo assim, a organização do trabalho deu-se da seguinte forma:

Os primeiros capítulos foram dedicados a conhecer um pouco da obra do pai da psicanálise Sigmund FREUD, como por exemplo: sua biografia, as instâncias do psiquismo humano, os elementos estruturais da personalidade.

Entendimento necessário para permitir a reflexão acerca dos efeitos da alienação parental que podem contribuir para a ocorrência do feminicídio.

Os próximos capítulos tiveram como fim estudar o instituto da alienação parental, conhecer a proteção constitucional da criança e do adolescente, bem como identificar as consequências emocionais reflexas na personalidade das vítimas de alienação parental capazes de comprometer o superego, e, dessa forma, explicar tendências violentas, sobretudo, no âmbito familiar.

Por fim, os últimos capítulos foram dedicados a investigar o crime de feminicídio, as mudanças legislativas recentes a fim de tornar as punições mais severas, como a classificação para crime hediondo, enquanto qualificadora do crime de homicídio.

Dessa forma, a elaboração do presente trabalho foi realizado por intermédio do método de abordagem dedutivo e se desenvolveu de forma exploratória, com pesquisa documental, consulta a livros, publicações, legislações e sites com o objetivo de obter informações relacionadas ao tema desse trabalho a fim de ampliar a fundamentação teórica acerca do tema.

2 ENSINAMENTOS DE SIGMUND FREUD

2.1 BIOGRAFIA¹

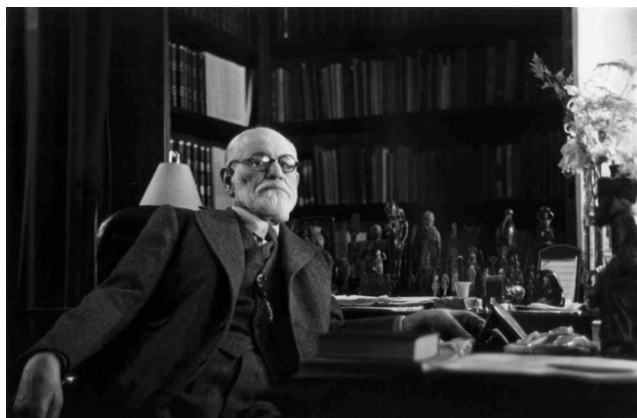


Figura 1 – Freud em seu escritório.

Sigmund Schlomo Freud (1856-1939) nasceu no dia 6 de maio de 1856, em Freiberg, na Morávia, então pertencente ao Império Austríaco, filho de Jacob Freud, pequeno comerciante e de Amalie Nathanson, de origem judaica, foi o primogênito de sete irmãos.

Aos quatro anos de idade, sua família mudou-se para Viena, onde os judeus tinham melhor aceitação social e melhores perspectivas econômicas.

Aos 17 anos, ingressou no curso de Medicina da Universidade de Viena. Durante a faculdade, dedicou-se a pesquisas sobre a histologia do sistema nervoso, de 1876 a 1882. Nesse sentido, já revelava grande interesse pelo estudo das enfermidades mentais, bem como pelos métodos utilizados em seu tratamento. Após sua formatura, em 1881, tornou-se um clínico especializado em neurologia.

O médico Josef Breuer curou sintomas graves de histeria mediante a técnica do sono hipnótico, onde o paciente conseguia se recordar das circunstâncias que deram origem à sua moléstia, em 1884. Nessa ocasião, FREUD entrou em contato com o médico Josef Breuer e conheceu o chamado “método catártico”, o que constituiu a origem da psicanálise.

Após obter o mestrado em neuropatologia, em 1885, Freud passou um período de especialização com o neurologista francês J. M. Charcot, em Paris. Ao retornar para Viena, continuou suas experiências com Breuer e publicou, juntamente

¹ FRAZÃO, Dilva. Sigmund Freud: Neurologista e psicanalista austríaco. In: Sigmund Freud: Neurologista e psicanalista austríaco. [S. l.], 29 jun. 2020. Disponível em: https://www.ebiografia.com/sigmund_freud. Acesso em: 23 mar. 2021.

com ele, estudos sobre a Histeria, em 1895, que representou o termo inicial de suas investigações psicanalíticas.

Durante dez anos, FREUD dedicou-se sozinho ao desenvolvimento da psicanálise. Em 1906, juntou-se a ele Adler, Jung, Jones e Stekel, que em 1908 se reuniram no primeiro Congresso Internacional de Psicanálise, em Salzburg.

No meio acadêmico, o primeiro sinal de aceitação da Psicanálise ocorreu em 1909, quando foi convidado a dar conferências nos EUA, na Clark University, em Worcester.

Em 1923, Freud estava doente, passou por cirurgia para retirar um tumor no palato. Passou a ter dificuldades para falar, sentia dores e desconforto. Seus últimos anos de vida coincidiram com a expansão do nazismo na Europa, quando os nazistas tomaram Viena, Freud, de origem judia, teve seus bens confiscados e sua biblioteca queimada. Sendo obrigado a se refugiar em Londres, após um pagamento de resgate, onde passou os últimos dias de sua vida.

Sigmund Freud morreu em Londres, Inglaterra, no dia 23 de setembro de 1939.

2.2 AS INSTÂNCIAS DO PSQUIISMO HUMANO, SEGUNDO FREUD²

O inconsciente representou o primeiro grande conceito desenvolvido por Freud. Ele constatou que o inconsciente é a instância onde se acumula a energia que está na base da construção do ser humano.

Segundo Freud, não há nenhuma descontinuidade na vida mental e nada acontece por acaso e, muito menos, os processos mentais. Ademais, cada evento mental é causado pela intenção consciente ou inconsciente e é definido pelo determinismo psíquico, ou seja, pelos fatos que o precederam.

Assim, ele começou a procurar e descrever os elos ocultos que vinculavam um evento consciente a outro.

Conferiu a análise do consciente, pré-consciente e inconsciente, sendo o fato da consciência o termo inicial desta investigação.

2 FADIMAN, James; FRAGER, Robert. Sigmund Freud e a Psicanálise. In: Teorias da Personalidade. São Paulo: HARBRA, 1986. cap. 1.

2.2.1 Consciente, Pré-consciente, Inconsciente

O consciente representa apenas uma pequena parte da mente, que são os pensamentos momentâneos.

Embora Freud tenha se dedicado à análise da consciência, seu maior interesse residia em relação às áreas da consciência menos expostas e exploradas, que ele denominava pré-consciente e inconsciente.

Em relação ao inconsciente, a premissa inicial de Freud era de que há conexões entre todos os eventos mentais. Desse modo, caso determinado evento pareça estar desconectado, está-se diante do inconsciente.

Encontram-se no inconsciente os elementos instintivos, ou seja, não acessíveis à consciência.

Segundo Freud, a maior parte da consciência é inconsciente. E nesse local da mente humana, encontram-se os princípios determinantes da personalidade, as fontes da energia psíquica, e pulsões ou instintos.

No que diz respeito ao pré-consciente, é uma parte do inconsciente, mas uma parte acessível que pode tornar-se consciente, por exemplo, lembranças de tudo que fez no dia anterior, todos os veículos que você possuiu, as casas que morou, data de aniversário do irmão, e uma grande quantidade de outras experiências passadas. O pré-consciente é como uma área de posse das lembranças de que a consciência precisa para desempenhar suas funções.

2.2.2 Estruturas da personalidade

Freud propôs três componentes básicos estruturais do psiquismo humano: Id, Ego e Superego.

O Id é a estrutura da personalidade original, básica e mais central, contendo tudo que é herdado, exposta tanto às exigências somáticas do corpo como aos efeitos do ego e do superego. Embora as outras partes da estrutura se desenvolvam a partir do id, ele próprio é desorganizado. O id é o reservatório de energia de toda a personalidade.

Para melhor compreensão, pode-se fazer uma metáfora do id com um rei cego; o rei cego tem poder e autoridade totais e cerceadores, mas, depende de outros para distribuir e usar de modo adequado o seu poder.

No id incluem-se as configurações mentais que nunca se tornaram conscientes, assim como o conteúdo que foi considerado inaceitável pela consciência. Um pensamento ou uma lembrança, excluído da consciência e localizado nas sombras do id, é mesmo assim capaz de influenciar a vida mental de uma pessoa. Freud afirmou que os conteúdos esquecidos conservam o poder de agir com a mesma intensidade, mas sem controle consciente.

O ego é a parte do aparelho psíquico que está em contato com a realidade externa. Desenvolve-se a partir do id, à medida que a criança possui consciência de sua própria identidade, para atender às constantes exigências do id. Pode-se fazer uma metáfora com a casca de uma árvore, no qual o ego protege o id, mas extrai dele a energia, a fim de realizar suas ações. Tem a tarefa de garantir a saúde, segurança e sanidade da personalidade.

Dessa forma, o ego é originalmente criado pelo id na tentativa de enfrentar a necessidade de reduzir a tensão e aumentar o prazer. Contudo, para fazer isto, o ego, por sua vez, tem de controlar ou regular os impulsos do id de modo que o indivíduo possa buscar soluções menos imediatas e mais realistas. Por exemplo, a aptidão sexual, o id fica eufórico desejando a relação sexual para aliviar a tensão, mas o ego equilibra a tensão a fim de determinar o momento sexual mais satisfatório possível.

O superego é uma parte da estrutura que se desenvolve não a partir do id, mas a partir do ego. Atua como um juiz sobre as atividades e pensamentos do ego. É o depósito dos códigos morais, modelos de conduta e dos atributos que constituem as inibições da personalidade.

Freud descreve três funções do superego: consciência, auto-observação e formação de ideais. Enquanto consciência, o superego age tanto para restringir, proibir ou julgar a atividade consciente; mas também age inconscientemente. A tarefa de auto-observação surge da capacidade do superego de avaliar atividades independentemente das pulsões do id para tensão redução e independentemente do ego, que também está envolvido na satisfação das necessidades. A formação de ideais está ligada ao desenvolvimento do próprio superego.

2.3 FREUD E O COMPLEXO DE ÉDIPO

Primeiramente, convém destacar o pensamento de Freud explicitado em Totem e Tabu³, no qual ele reflete a essência do ser humano, apresenta a importância do pai na sociedade e, especialmente, a função do superego, que impede o sujeito de praticar tudo aquilo que tem desejo, considerando o complexo de Édipo seria o desejo do filho ocupar o lugar do pai na relação familiar.

Diante disso, considerando a lógica estrutural de Freud, presente em Totem e Tabu, ele explica que dentro de cada ser humano existe um assassino, um ser incestuoso, mas que existe, também, o superego que impede essa força entre Eros e Tanatos. O Eros diz respeito a pulsão de vida, libido, propagação, apetite, sexo, enquanto, Tanatos, expressa a pulsão de morte, negação, destruição. Dessa forma, é certo que a vida humana deve acontecer pautada dentro desse equilíbrio.

A hipótese do complexo de Édipo⁴ estabelece que na relação familiar entre pai, mãe e filho, haveria um interesse incestuoso entre o filho e a mãe, o qual deveria ser extinto pelo pai. Nesse sentido, esse filho poderia se identificar ao pai ou temer o pai.

Totem e tabu representam um momento importante na teoria do complexo de Édipo. Dessa forma, ele inicia seus inscritos sobre o horror ao incesto, em totem e tabu, no qual a lei é uma forte característica dentro de um sistema totêmico contra as relações sexuais entre pessoas do mesmo totem.

Enquanto o totem representa algo que é idolatrado, destacado dentro do grupo e entre outros grupos, o tabu representa qualquer conduta inaceitável, que contraria os valores morais do grupo.

Para Freud o triângulo edípico surge desde os primeiros anos de vida da criança, o qual constitui a essência do ser humano, que o perseguirá para além da família original. Ainda, é possível identificar funções do complexo de Édipo, como: aceitação do próprio sexo, identificação para um ideal, constituição das instâncias psíquicas, especialmente do superego, aceitação da lei de proibição ao incesto.

3 FREUD, Sigmund. Freud (1912-1914) Totem e Tabu, contribuição à história do movimento psicanalítico e outros textos. 1. ed. SÃO PAULO: Companhia das Letras, 2012. 448 p. v. 1. ISBN 9788535921748.

4 MANZI FILHO, Ronaldo. O complexo de Édipo em Freud e Lacan: uma introdução à fobia do pequeno Hans. 1. ed. SÃO PAULO: Via Lettera Editora, 2019. 156 p. v. 1. ISBN 978-8576361251.

3 NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Crianças e adolescentes gozam de proteção integral, expressa desde o art. 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente e caput do art. 227 da Constituição brasileira de 1988, os quais estabelecem que são titulares do direito a um amplo amparo do Estado. Nesse sentido, são sujeitos especiais de direito em razão do princípio da condição peculiar da pessoa em estágios iniciais de desenvolvimento, conforme o art. 6º do ECA.

O núcleo familiar, contudo, encontra-se fragilizado, de acordo com pesquisas recentes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, as quais revelaram um aumento de 161% dos divórcios nos últimos dez anos. Relatório Anual de 2015 do Conselho Nacional de Justiça da nota de que a maioria dos divórcios com filhos menores envolvidos são litigiosos⁵. Tal preocupação decorre do fato de que o contexto litigioso é bastante propício à quebra da segurança psíquica daqueles integrantes mais vulneráveis das organizações familiares⁶.

Nesse sentido, o art. 2º da Lei nº 12.318/2010, a 'alienação parental' consiste na interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida, geralmente, por um dos genitores que inicia uma campanha de desqualificação, com o objetivo de atingir o ex-cônjuge, fazendo uso das crianças e adolescentes, e, numa situação extrema, o alienador chega a imputar falsas memórias nesses jovens, com o intuito de satisfazer seu próprio ego e, assim, atingir o ex-cônjuge, como por exemplo, imputar falsa denúncia (calúnia) de abuso sexual (estupro) para que haja provimento judicial rápido e eficaz no sentido de impedir totalmente o acesso aos filhos.

3.1 HISTÓRICO DA LEI DE ALIENAÇÃO PARENTAL

Primeiramente, é importante destacar que apenas na Constituição de 1934, inicia-se, de forma embrionária, o princípio da igualdade substancial entre os

5 IBGE. [Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística]. Estatísticas Sociais. Estatísticas do Registro Civil. 2019. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9110-estatisticas-do-registrocivil.html?=&t=resultados>. Acesso em: 13 ABR. 2021.

6 MADALENO, Ana Carolina Carpes; MADALENO, Rolf. Síndrome da Alienação Parental. 5ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

filhos⁷. Desse modo, somente, com a Constituição de 1937, houve definitivamente a igualdade material entre os filhos. No entanto, acerca da independência da personalidade dos filhos em relação aos pais, pouca coisa modificou, pois os filhos eram considerados verdadeiras extensões das personalidades dos pais. Apenas após a segunda guerra mundial, com a solidificação dos sistemas democráticos e com o advento da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a qual estabelece que todo ser humano goza de direitos e liberdades, de acordo com a referida Declaração, sem distinção de qualquer natureza. Sendo assim, as crianças e adolescentes não são mais consideradas extensões das personalidades dos pais.

Apenas na década de 80, segundo Ignacio Bolanos Cartujo⁸, surgiram as primeiras investigações a respeito da alienação parental, fazendo-se comparações entre famílias divorciadas e famílias não divorciadas. Com isso, percebeu-se que os filhos de famílias divorciadas apresentavam mais problemas de relacionamentos nas interações sociais, por exemplo, apresentavam maior grau de agressividade, impulsivos e inquietude. Paralelamente, realizaram-se pesquisas demonstrando que havia conflitos entre os genitores separados, ou seja, não houve uma separação bem resolvida. Importante destacar, ainda, que a alienação parental é um fenômeno social muito antigo, mas que sempre foi desprezado socialmente, os alienadores praticavam essa violência emocional, contra as crianças e adolescentes, livre e impunemente. Nem sequer havia denominação para esse fenômeno social. Apenas, na década de 80, por meio de estudos do psiquiatra norte-americano Richard A. Gardner, chefe do departamento de Psiquiatria Infantil da faculdade de medicina e cirurgia da Universidade de Columbia, Nova York, Estados Unidos da América, surgiu o termo Síndrome da Alienação Parental.

Em 1986, houve mobilizações importantes em torno da Assembleia Nacional Constituinte para que os direitos das crianças e adolescentes fossem garantidos na Constituição Federal que estava em construção. Diante disso, após intenso trabalho dos grupos, a Criança e Constituinte e o Fórum Nacional de Defesa dos Direitos da Criança (reuniram-se nesse Fórum, por exemplo, o Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua, Associação dos Fabricantes de

7 PEREIRA, Rodrigo da Cunha. Afeto, Ética, Família e o Novo Código Civil. Belo Horizonte. Del Rey, 2004. Volume 1.

8 CARTUJO, Ignacio Bolanos. Hijos Alienados y padres alienados. Mediación familiar em rupturas conflictivas. Madrid: Reus, 2008. P. 48-50.

Brinquedos), resultou na inclusão dos artigos 227 e 228 da Constituição Federal de 1988, in verbis:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

Diante disso, de acordo com a Carta Magna, em seu art. 227, caput, todas as crianças e adolescentes, como sujeitos de direito, são merecedores de ampla e integral proteção. Ainda, a legislação especial expressa no art. 228 da CRFB/88 diz respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o qual estabelece em seu art 1º que as crianças e adolescentes gozam de proteção ampla e integral.

Ademais, as crianças e adolescentes são sujeitos especiais de direito em razão do princípio da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, que tem previsão legal no art. 6º do ECA. Nesse contexto, a família tem importância fundamental no processo de formação desses jovens. Nesse sentido, a família tem o dever de proteger as crianças e os adolescentes, colocando-os a salvo de toda forma de exploração, negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão.

Nesse diapasão, o art. 5º, §2º, da CRFB/88 ratifica o compromisso assumido perante os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, onde se inclui a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança.

Ainda, no texto do art. 226, §5º da CF/88, os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

Outro importante instrumento normativo do sistema jurídico brasileiro é o Código Civil de 2002, o qual traz expressamente em seu texto a equiparação de responsabilidade entre mãe e pai, que devem exercer conjuntamente o Poder Familiar, sendo casados ou não casados.

Nesse contexto, o código civil de 2002 provoca uma ruptura efetiva com o modelo patrimonialista existente e adota como base o direito civil constitucionalizado⁹, ou seja, interpretar o direito civil com base nos princípios

9 FACHIN, Luiz Edson. Comentários ao novo Código Civil: do direito de família. Do direito pessoal. Das relações de parentesco. São Paulo: Forense, 2011. Vol 18, p.40.

constitucionais, como por exemplo, o princípio da dignidade da pessoa humana.

Essa mudança na hermenêutica do código civil ocorreu gradativamente, como consequência das inúmeras transformações sociais, políticas e econômicas.

Nessa esteira da transformação social, entrou em vigor, em agosto de 2008, a Lei 11.698/2008 que institui e disciplina a guarda compartilhada. Ela significou uma importante mudança no comportamento social dos casais divorciados, visto que buscou equilibrar as relações de convívio com os filhos para que ambos os pais pudessem participar ativamente das atividades diárias dos filhos. Por exemplo, a rotina de levar e buscar os filhos na escola alternadamente, levar a uma consulta médica, a uma festa de aniversário, etc. Ações que contribuem, significativamente, para o desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes.

Seguindo nessa perspectiva, em 26 de agosto de 2010, entra em vigor a Lei 12.318 que tipifica atos de Alienação Parental. O conceito de alienação parental existia apenas no âmbito da medicina, com o advento dessa lei surge para o universo jurídico uma definição desse fenômeno social. Com isso, ela representa o primeiro instrumento jurídico brasileiro que visa coibir essa violência psicológica praticada contra as crianças e adolescentes por quem deveria preservar a proteção integral desses menores.

Destarte, no art. 2º da Lei 12.318/10, o legislador definiu que alienação parental consiste na interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este. Ainda, o art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 12.318/2010, traz um rol exemplificativo de situações fáticas que caracterizam a alienação parental, como: dificultar o exercício da autoridade parental, bem como o direito regulamentado de convivência familiar. Esses comportamentos trazem prejuízos psicológicos enormes ao desenvolvimento desses jovens.

3.2 O ATUAL DISCIPLINAMENTO JURÍDICO SOBRE ALIENAÇÃO PARENTAL POSSIBILITA A RESPONSABILIZAÇÃO NO ÂMBITO CRIMINAL?

Diante dessas práticas abusivas caracterizadas pela alienação parental, o magistrado, de acordo com o art. 6º, da Lei de Alienação Parental, poderá

cumulativamente ou não, sem prejuízo da decorrente responsabilidade civil ou criminal e da ampla utilização de instrumentos processuais aptos a inibir ou atenuar seus efeitos: declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador, ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado, estipular multa ao alienador, determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial, determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão, determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente, declarar a suspensão da autoridade parental. Tudo isso, levando-se em consideração a gravidade do abuso cometido pelo alienador.

Atento a essa questão, o Novo Código de Processo Civil, de 2015, trouxe expressamente em seu corpo a expressão Alienação Parental no artigo 699; assim, quando o processo envolver discussão sobre o fato relacionado a abuso ou a alienação parental, o juiz, ao tomar o depoimento do incapaz, deverá estar acompanhado por especialista. Dessa forma, percebe-se a preocupação do legislador em questões que envolvam casos de alienação parental, onde o órgão julgador deverá ouvir o depoimento da criança ou adolescente acompanhado de um especialista.

Com a entrada em vigor da Lei 13.431/17, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), é possível a responsabilização criminal das pessoas que praticarem alienação parental. Segundo o art. 4º, inciso II, da Lei 13.431/17, reconhece como formas de violência, não só a violência física, mas também a psicológica.

Ademais, qualquer forma de agressão psicológica que possa comprometer o desenvolvimento psíquico e emocional se caracteriza como violência psicológica. Ainda, o art. 4º, II, b, da Lei 13.431/17 traz expressamente a previsão de que o ato de alienação parental se configura, também, como violência psicológica.

Diante disso, há previsão legal expressa no art. 21, III, da lei 13.431/17, que a autoridade policial requisitará à autoridade judicial responsável, em qualquer momento dos procedimentos de investigação e responsabilização dos suspeitos, as medidas de proteção pertinentes, dentre as quais, pode-se requerer a prisão preventiva do investigado, quando houver suficientes indícios de ameaça à criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência.

Diante do exposto, observa-se que pela primeira vez no sistema jurídico brasileiro, pode-se responsabilizar criminalmente os alienadores que por muitos anos agrediram psicologicamente crianças e adolescentes, interferindo no desenvolvimento pleno desses jovens, e que sempre ficaram impunes.

3.3 A SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL

Primeiramente, importa destacar que a Síndrome da Alienação Parental consubstancia o estágio mais avançado da alienação parental, assim reconhecido por meio de laudo emitido por profissional especializado.

SAP é, portanto, o estágio patológico da alienação parental, inclusive registrado com classificação CID-11 na OMS, e, diz respeito aos nefastos efeitos emocionais e condutas comportamentais desencadeados na criança ou adolescente que é ou foi vítima da alienação parental.

O médico Richard Gardner¹⁰, professor de psiquiatria clínica no Departamento de Psiquiatria Infantil da Universidade de Colúmbia, Estados Unidos da América, foi o primeiro especialista a conceituar a Síndrome da Alienação Parental.

Segundo Gardner, a SAP resulta da combinação entre a lavagem cerebral e as contribuições da própria criança, no sentido de difamar o genitor não guardião, uma vez que devido às imputações de falsas memórias introduzidas na criança, ela passa a externalizar sentimentos que não são originários, mas que representam a vontade do alienador.

A síndrome, portanto, caracteriza-se como um conjunto de sinais e sintomas que ocorrem juntos como uma condição capaz de ser reconhecida, mas, que podem ser menos específicos que um transtorno ou uma doença no sentido estrito¹¹. Nesse contexto, a criança absorve a campanha de desqualificação do genitor alienante e passa, ela própria, a atacar o genitor alienado, com injúrias, depreciações, agressões, cessação da convivência. A criança passa a tratar o genitor alienado, como um estranho, com sentimento de ódio, replicando o sentimento do alienador.

10 MADALENO, Ana Carolina Carpes; MADALENO, Rolf. Síndrome da Alienação Parental. 5ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2017

11 KAPLAN, H. I.; SADOCK, B. J.; GREBB, J. A. Compêndio de Psiquiatria: ciências do comportamento e psiquiatria clínica, p. 289.

Nesse sentido, uma característica essencial para aferir a intensidade da SAP é a autonomia de pensamento por parte da criança alienada, quando ela afirma e acredita que o sentimento de ódio externalizado em face do alienado é próprio, sem qualquer interferência do alienador.

Outra característica utilizada para verificar a SAP é detectar, na conversa da criança, a existência de situações simuladas, como encenações, imaginações, que ela atribui a vivências suas, mas que, na verdade, nunca estiveram em determinado lugar ou não guarda relação lógica com sua idade. A entrevista realizada por profissional da psicologia é fundamental para diagnosticar a presença da SAP.

3.4 ESTÁGIOS ANTERIORES À SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL

Especialistas classificam a AP em três estágios, de acordo com a gravidade do instituto, assim definidos:

No primeiro estágio, considerado leve, a visitação é amistosa, com alguma dificuldade quando se dá a troca dos genitores. A criança demonstra afeto com o genitor alienado, embora a campanha de desqualificação já exista. Isso não ocorre com muita frequência e não chega a atingir a família do alienado. Um dos comportamentos manifestados pela criança neste estágio é o de mentir para agradar os pais, ou seja, quando a criança está com a mãe ela passa a concordar com ela para agradar, da mesma forma ocorre na companhia do pai.

No segundo estágio, considerado moderado, é possível identificar a AP com mais evidência. Porque, em tese, existe conflito na troca de genitores após as visitas. A criança já percebe qual dos pais desenvolve o papel de bom ou mau. Apesar de defender o alienante, a criança ainda consegue em algumas situações defender o genitor alienado. As visitas passam a sofrer interferências, ou seja, o alienador começa a inventar motivos como, doença, festas, atividades da escola entre outras, que coincidem justamente com os dias de visita, para não possibilitar ou dificultar o encontro da criança com o genitor alienado. Nesse estágio o vínculo afetivo passa a ser afetado, e isso não atinge somente o alienado, mas também a sua família.

No terceiro estágio, considerado grave, a criança sofre visível lavagem cerebral cometida pelo alienador. Nesse estágio, a criança já está muito perturbada. As visitas, quando ocorrem, são repletas de ódio. A criança tende a difamar ou agredir o genitor alienado, ou, em sentido inverso, ficam mudas. Não existe diálogo e até tenta fugir. Dessa forma, a alienação atinge seu ponto mais grave. O vínculo entre genitor alienado e filho é cortado. O genitor alienante demonstra uma visão obsessiva, tudo gira em torno de uma suposta proteção aos filhos. Aqui uma série de encenações do alienante, onde o genitor não guardião é mostrado como uma ameaça à criança e ao alienante. Da mesma forma ocorre em relação aos filhos, que passam a ter uma conduta paranoica, geralmente em relação ao pai. É nesse estágio que a Síndrome de Alienação Parental atinge seu grau máximo e a torna extremamente prejudicial à criança, visto que, as falsas memórias imputadas se encontram enraizadas no subconsciente das crianças e com potencial de produzir reflexos negativos no comportamento social das vítimas de AP.

Este grau mais elevado da SAP é patológico e enquadrado na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-11) da Organização Mundial da Saúde.

Em termos práticos a inclusão da SAP como CID-11, significa o reconhecimento da patologia e conseqüentemente uma atenção diferenciada no âmbito jurídico, de modo que, é necessária a intervenção de profissionais de outros ramos da ciência a fim de obter solução integral do problema.

3.5 POSSÍVEL RELAÇÃO DA SAP COM O SURGIMENTO DE ESQUIZOFRENIAS

Inicialmente, convém destacar o conceito de esquizofrenia como um transtorno mental crônico e grave que afeta o modo como uma pessoa pensa, sente e se comporta, além de provocar alterações no comportamento: indiferença afetiva, pensamentos confusos e dificuldades para se relacionar com outras pessoas.

A doutrina médica diz que a esquizofrenia caracteriza-se por psicose (perda do contato com a realidade), alucinações (percepções falsas), delírios (crenças falsas), discurso e comportamento desorganizados, embotamento afetivo (variação

emocional restrita), déficits cognitivos (comprometimento do raciocínio e da solução de problemas) e disfunção ocupacional e social¹².

Ainda com base na obra em referência, quanto à classificação, a esquizofrenia pode ser: simples, paranoide, desorganizada, catatônica e residual.

Esquizofrenia simples: quando a pessoa apresenta mudanças na personalidade, prefere ficar isolado do convívio social, apresenta-se disperso aos acontecimentos do dia a dia e insensível no que diz respeito a afetos.

Esquizofrenia paranoide: O isolamento social também está presente na esquizofrenia paranoide ou paranoica. O paciente enfrenta problemas como falas confusas, falta de emoção e tende a achar que está sendo perseguido por pessoas ou espíritos.

Esquizofrenia desorganizada: Conhecida também como 'esquizofrenia hebefrênica', esse tipo é caracterizado por um comportamento mais infantil, respostas emocionais descabidas e pensamentos sem nexos.

Esquizofrenia catatônica: Na esquizofrenia catatônica, o paciente mostra um quadro de apatia. Pode ficar na mesma posição por horas, causando também a redução da atividade motora.

Esquizofrenia residual: Há alteração no comportamento, nas emoções e no convívio social, mas não na frequência dos demais tipos.

A ciência médica ainda não conseguiu precisar a causa da esquizofrenia, no entanto, sabe-se que parte dos especialistas sugere que a doença ocorre com mais frequência nas pessoas com vulnerabilidades de neurodesenvolvimento e que no início, a remissão e a recorrência dos sintomas são resultantes das interações entre essas vulnerabilidades duradouras e os estressores ambientais.

Ou seja, a Síndrome da Alienação Parental em seu estágio mais grave, patológico, pode ter relação com a esquizofrenia, uma vez que, os estressores ambientais acumulados pelas crianças vítimas dessa violência psicológica, podem consubstanciar gatilhos para a ocorrência de crimes de feminicídio.

Percebe-se pela classificação da esquizofrenia que as vítimas de SAP apresentam comportamentos, atitudes, semelhantes. Por exemplo, quando reproduzem o ódio contra o genitor alienado, sem que esse sentimento represente sua mais íntima vontade. Mas, porque absorveu toda carga negativa do alienador.

¹² MSD, Manual: Versão para profissionais de saúde. Esquizofrenia, 01 out. 2018. Disponível em: <https://www.msdmanuals.com/pt-br/profissional/transtornos-psiqui%C3%A1tricos/esquizofrenia-e-transtornos-relacionados/esquizofrenia>. Acesso em: 20 jun. 2021.

Essa violência psicológica sofrida pelas crianças e adolescentes ficam armazenadas no seu inconsciente e, dependendo dos estressores ambientais, podem desencadear comportamentos agressivos resultando no feminicídio.

3.6 ANÁLISE BIOPOLÍTICA DA RELAÇÃO ENTRE CAPITALISMO E ESQUIZOFRENIA SOB A ÓTICA DESCONSTRUCIONISTA DE DELEUZE E GUATTARI

De acordo com a analítica de Deleuze e Guattari a filosofia política reproduz o mundo real, que não é puramente linguística - não é uma filosofia que diz respeito exclusivamente às representações sociais. Pode soar paradoxal, mas, para Deleuze e Guattari a realidade é reproduzida nela mesma.

O que na obra “Mil Platôs. Capitalismo e Esquizofrenia”¹³, eles chamam de geologia da moral. Nesse sentido, o grande projeto de Deleuze e Guattari é mostrar como as coisas emergem na mesma imanência, porque, a princípio moral e geologia estariam em polos diversos.

Dessa forma, na obra Mil Platôs, os autores criticam o desejo como falta (falta-se alguma coisa, corre-se atrás para conseguir), dado que, para eles essa visão seria um equívoco, uma vez que deveriam considerar o desejo como afirmação (desejo é produtivo).

Assim, a depender das múltiplas variações que o desejo pode construir, originam-se os diversos modelos sociais, ou seja, a formação de sociedades diferentes, como a sociedade primitiva, bárbara, capitalista.

Para Deleuze e Guattari, no que diz respeito ao aspecto político, a codificação social do capitalismo é imanente, ou seja, o fluxo capitalista absorve seus próprios limites, porque ao quantificar e monetizar tudo, o capitalismo quase não encontra nenhuma barreira.

Nesse contexto, a esquizofrenia exerce papel essencial, tendo em vista que ela representa o limite absoluto. Seria o limite exterior do próprio capitalismo.

Ademais, por mais que o capitalismo tenha a possibilidade de promover a dissolução dos códigos sociais, ele ainda axiomatiza no próprio modo de

13 DELEUZE, Gilles e GUATTARI, Félix. 1995-1997. Mil Platôs. Capitalismo e Esquizofrenia. Rio de Janeiro: Editora 34. 715 pp.

funcionamento do capitalismo. Enquanto a esquizofrenia seria o limite máximo de todo esse sistema.

Outro importante aspecto acerca do capitalismo, está relacionado com a transição de paradigma anterior à sociedade monogâmica; Pois, segundo Engels, em sua obra “A origem da família, da propriedade privada e do Estado”¹⁴, o surgimento da família monogâmica ocorre a partir do momento em que há o acúmulo de riquezas nas mãos de poucos, é a origem da propriedade privada. O homem ao acumular riquezas deseja suceder aos seus descendentes do sexo masculino e para isso é necessário garantir que a mulher seja fiel.

Nesse contexto, surge a primeira “luta de classe” na qual o homem se coloca numa situação de superioridade em relação à mulher.

De acordo com Engels, o surgimento do Estado favoreceu a proteção das riquezas acumuladas, contenção das lutas de classes e, também, serviu de instrumento de exploração dos mais fortes sobre os mais fracos.

Dessa forma, a submissão da mulher possibilitou o fortalecimento da propriedade privada, da acumulação de riquezas, o desenvolvimento do capitalismo, o qual encontrou limites, no plano interno, apenas na própria estrutura de funcionamento do capitalismo e como limite externo se encontra a esquizofrenia, conforme Deleuze e Guattari.

3.7 RELAÇÃO DA ALIENAÇÃO PARENTAL COM A PERSONALIDADE VIOLENTA

Cada pessoa pode reagir de maneiras diferentes diante de situações ambientais adversas idênticas. Não se sabe ao certo qual percentual da população é mais susceptível para evolução de uma AP até o seu estágio patológico com tendências à esquizofrenia, tampouco, a coletivização tendo o capitalismo como fomento, mas, estudos sobre violência comumente revelam que o sentimento exacerbado de propriedade pode estar enraizado na personalidade patológica, e, uma vez iniciado um ciclo de violência, tende a agravar-se.

14 ENGELS, F. A origem da família, da propriedade privada e do Estado. 10.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1985.

Desde as primeiras investigações acerca da alienação parental, realizados na década de 80 pelo Ignacio Bolanos Cartujo¹⁵, no qual se comparou famílias divorciadas e famílias não divorciadas, ele percebeu que os filhos de famílias divorciadas apresentavam mais problemas de relacionamento nas interações sociais, por exemplo, apresentavam maior grau de agressividade.

Diante disso, o filho alienado, pode apresentar sentimentos constantes de raiva, tristeza, mágoa, ódio, além de comportamentos agressivos, depressivos, suicidas, falta de atenção, pânico, tendência ao uso de drogas, consumismo, falta de empatia, dificuldade de relacionamentos nas interações sociais, ou seja, distúrbios de natureza psicológica que o perseguirão ao longo da vida e que podem comprometer uma sociedade inteira de indivíduos.

Assim, a alienação parental deixou de ser um problema somente dos genitores separados, mas, acima de tudo é um problema social, o qual silenciosamente traz sérias consequências à sociedade, podendo, por exemplo, chegar ao extremo do juízo de reprovabilidade da conduta humana por meio do feminicídio.

Nesse contexto, a da lei nº 12.318/2010, no parágrafo único, do artigo 2º, apresenta um rol exemplificativo de condutas humanas que configuram alienação parental, que podem ser praticados diretamente ou com a ajuda de terceiros, in verbis:

I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade; II - dificultar o exercício da autoridade parental; III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor; IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar; V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço; VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente; VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.

15 CARTUJO, Ignacio Bolanos. Hijos Alienados y padres alienados. Mediación familiar em rupturas conflictivas. Madrid: Reus, 2008. P. 48-50.

Tais práticas ofendem o direito fundamental da criança ou do adolescente de convivência familiar saudável, prejudica as relações de afeto do convívio familiar saudável, o que constitui abuso moral contra a criança ou o adolescente, nos termos do artigo 3º da lei de alienação parental.

Configuram, portanto, abuso moral, a violência psicológica sofrida pela criança ou adolescente, e, segundo os ensinamentos de FREUD, fica registrado no inconsciente da mente humana, o qual encontram-se os princípios determinantes da personalidade, as fontes da energia psíquica, e pulsões ou instintos.

Segundo o modelo topográfico da teoria da personalidade de FREUD, o qual fez uma metáfora da mente humana com um iceberg. Nesse sentido, a ponta do iceberg representa a região de consciência, a parte submersa, mas que ainda pode ser vista, representa a região pré consciente e maior parte do iceberg, que fica submersa, oculta sob a água, equivale a região do inconsciente. Nesta região ficam guardados os sentimentos, as lembranças, pensamentos, inacessíveis para a consciência, mas que formatam a personalidade do ser humano. Dessa forma, essa carga negativa de conteúdos desagradáveis, dolorosos, conflituosos, angustiantes, permanecem presentes no inconsciente das crianças e adolescentes vítimas de alienação parental.

Ainda, nessa esteira de conhecimento, é importante destacar o modelo econômico da teoria da personalidade de FREUD, o qual está diretamente relacionado com os pulsões, ou seja, o motor, a energia que move os seres humanos. Assim, para FREUD as pulsões foram divididas em pulsão de vida (Eros) e pulsão de morte (Tanatos). Nesse sentido, o Eros está relacionado com a autoconservação do indivíduo, impulso de criar, de proteger, de se relacionar, enquanto o Tanatos está relacionado com as tendências destrutivas do ser humano, seja por meio da autodestruição ou destruição do outro. Desse modo, havendo desequilíbrio entre Eros e Tanatos na formação da personalidade da criança ou adolescente haverá reflexos negativos no comportamento social desse jovem. Importante ressaltar, também, que o ECA traz expressamente, no art. 6º do ECA, o princípio da condição peculiar das crianças e adolescentes, que se encontram em estágios iniciais de desenvolvimento da personalidade humana, e merecem proteção integral.

Esses jovens alienados representam o futuro das relações sociais desarmoniosas, podendo culminar com condutas criminosas, por exemplo, como os

crimes de feminicídio. Que num primeiro momento não se encontram explicações plausíveis que levem um ser humano retirar a vida de uma mulher, simplesmente, por sua condição de mulher. Ou seja, um crime com alta carga de repulsa social, juízo de reprovabilidade.

Faz-se necessário refletir como os crimes de feminicídio podem ter relação com a alienação parental à luz dos ensinamentos de FREUD.

3.8 EFICÁCIA JURÍDICA DAS SANÇÕES CIVIS E PENAS APLICADAS EM CASO DE ALIENAÇÃO PARENTAL

Primeiramente, convém destacar que, na contemporaneidade, muitos homens vivenciaram a real experiência da paternidade, ou seja, com a inserção da mulher no mercado de trabalho, muitos homens começaram a dividir mais as responsabilidades com os filhos e gostaram dessa convivência mais aproximada. Ainda, é imperioso ressaltar que há previsão constitucional expressa no art. 229, de que ambos os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores.

Nesse contexto, diante de uma separação conjugal, os homens, que em tese ficam sem a guarda dos filhos, não aceitavam mais visitas quinzenais ou mensais, queriam encontros mais frequentes. Isso motivou o instituto da guarda compartilhada, nos termos dos artigos 1583 e 1584 do Código Civil, bem como a edição da Lei de Alienação Parental.

No entanto, o instituto da guarda compartilhada não é capaz de atender todas as particularidades da plena convivência familiar, o regime de alternância não satisfaz casos inopinados, como um evento de aniversário ou casamento de algum parente ou amigo da parte que, no momento, não está com o filho, mas que gostaria de tê-lo presente. Ainda, ter que ficar submetido à vontade do outro de liberar ou não o filho. Enfim, muitas circunstâncias pessoais podem dar ensejo a conflitos entre as partes.

Diante disso, a lei de Alienação Parental, no seu art. 2º, parágrafo único, trouxe um rol exemplificativo de condutas humanas que configuram alienação parental e que podem ser causas de sanções civis, conforme o art. 6º da Lei nº 12.318/2010, in verbis:

Art. 6º Caracterizados atos típicos de alienação parental ou qualquer conduta que dificulte a convivência de criança ou adolescente com genitor, em ação

autônoma ou incidental, o juiz poderá, cumulativamente ou não, sem prejuízo da decorrente responsabilidade civil ou criminal e da ampla utilização de instrumentos processuais aptos a inibir ou atenuar seus efeitos, segundo a gravidade do caso:

I - declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador; II - ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado; III - estipular multa ao alienador; IV - determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial; V - determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão; VI - determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente; VII - declarar a suspensão da autoridade parental. Parágrafo único. Caracterizado mudança abusiva de endereço, inviabilização ou obstrução à convivência familiar, o juiz também poderá inverter a obrigação de levar para ou retirar a criança ou adolescente da residência do genitor, por ocasião das alternâncias dos períodos de convivência familiar.

Assim, verifica-se a possibilidade do juiz responsabilizar civil ou criminalmente os responsáveis por atos de alienação parental, podendo acarretar indenizações por danos morais e materiais, além de multa para o alienador.

No que diz respeito à responsabilidade penal, não há no ordenamento jurídico brasileiro, considerando o conceito analítico do crime, o fato típico de Alienação Parental. No entanto, a conduta do alienador pode haver perfeita subsunção com outras figuras típicas, como por exemplo, pode-se vislumbrar as seguintes situações:

a) INJÚRIA

O alienador fala mal do genitor para a criança, incutindo defeito pessoal a ele, com o intuito de ofender a honra subjetiva, consoante art. 140 do código penal.

b) DIFAMAÇÃO

O alienador fala mal do genitor para a criança, acusando-o de fato socialmente reprovável com o intuito de ofender a honra objetiva, conforme art. 139 do código penal. Ainda, caso a conduta ocorra por meio que facilite a divulgação, como a internet, por exemplo, a punição é agravada.

c) CALÚNIA

O alienador imputa ao genitor conduta criminosa, sabendo que não é verdade, para o filho, ferindo sua imagem e ofendendo sua honra objetiva, nos termos do art. 138 do código penal. Ademais, caso a conduta ocorra por meio que facilite a divulgação, como a internet, por exemplo, a punição é agravada.

d) CONSTRANGIMENTO ILEGAL

O alienador, sem motivo justificado, impede que o genitor tenha contato com o filho, mediante violência ou grave ameaça, segundo o art. 146 do código penal.

e) DESOBEDIÊNCIA A ORDEM JUDICIAL

O alienador, mesmo diante de uma ordem judicial, impede que o genitor visite ou fique com o filho, sem justo motivo.

f) MAUS TRATOS

O alienador pune o filho severamente por querer ter contato com o genitor, ou por elogiá-lo, por exemplo, de acordo com o art. 136 do código penal.

g) CÁRCERE PRIVADO

O alienador mantém a criança presa em casa para não poder ir visitar o genitor ou não possibilitar que ele a visite, conforme o art. 148 do código penal.

h) TORTURA

O alienador submete alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo, nos termos do art. 1º, inciso II, da lei nº 9455/97 (lei de tortura).

i) CONSTRANGIMENTO DE MENOR

O alienador briga com o genitor na frente do filho, para denegrir sua imagem diante dele ou impedir seu convívio, de acordo com o art. 232 do ECA.

Maria Berenice Dias em artigo intitulado “Alienação parental: uma nova lei para um velho problema!”, bem destaca que

Caracterizada a alienação parental ou conduta que dificulte a convivência paterno-filial, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal do alienador, pode o juiz advertir o alienador; ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado; multar o alienador; inverter a guarda ou alterá-la para guarda compartilhada. Pode até suspender o poder familiar¹⁶.

Diante disso, percebe-se que várias condutas típicas podem ser enquadradas em casos de alienação parental a fim de responsabilizar o alienador. Todavia, por não haver uma conduta típica de alienação parental, dificulta-se o levantamento

¹⁶[http://www.berenicedias.com.br/manager/arq/\(cod2_505\)alienacao_parental__uma_nova_lei_para_um_velho_problema.pdf](http://www.berenicedias.com.br/manager/arq/(cod2_505)alienacao_parental__uma_nova_lei_para_um_velho_problema.pdf)

estatístico de casos efetivos de alienação parental que poderiam embasar atos de política criminal.

4 DO CRIME DE FEMINICÍDIO

A violência contra a mulher existe desde os primórdios da sociedade, de longe pode-se dizer que se trata de um fato novo, porque é um fato social extremamente antigo.

Segundo Engels, em “A origem da família, da propriedade privada e do Estado”, a mulher serviu como instrumento para a acumulação de riquezas, uma vez que o surgimento da sociedade monogâmica, possibilitou a transmissão da propriedade privada aos descendentes masculinos. Nesse contexto, surgiu o Estado, que garantiu proteção às propriedades privadas e intensificou a luta de classe. Dessa forma, a mulher era vista como objeto, propriedade, desde os primórdios, a fim de fortalecer o capitalismo.

A novidade, especialmente no século XXI, é a preocupação da sociedade em mitigar essa forma de violência de grande repulsa social. Diante disso, foram inseridos no ordenamento jurídico brasileiro instrumentos legais mais específicos e severos a fim de tentar coibir a violência contra as mulheres, percebeu-se um incremento na judicialização dessas causas. Nesse sentido, o sistema de proteção às mulheres também foi fortalecido, como a criação de delegacias especializadas no combate à violência contra as mulheres, além da implementação de estruturas no ministério público e poder judiciário, voltados para a proteção da mulher, especialmente aos crimes de feminicídio, tendo em vista proteger as mulheres e punir os agressores.

Há 14 anos, foi sancionada, no Brasil, a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) com o objetivo de aumentar o rigor das punições dos crimes praticados contra as mulheres e, assim, o poder público almeja reduzir essa prática criminosa. Logo na introdução da Lei Maria da Penha, percebe-se claramente seus objetivos de criar mecanismos a fim de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. Ainda, dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, além de alterar o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal.

4.1 A ORIGEM DA LEI DO FEMINICÍDIO¹⁷

A lei do feminicídio teve origem formal no relatório final da O projeto, que culminou na lei, teve sua origem formal no relatório final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI-VCM) instalada em 8 de fevereiro de 2012, no Congresso Nacional. Na oportunidade, nove deputadas e senadoras, tiveram a iniciativa, cuja finalidade era de “investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência”. Assim, a respectiva comissão foi composta por 11 deputadas (os) e 11 senadoras (es), sendo presidida pela deputada federal Jô Moraes (PCdoB) e teve como relatora a senadora Ana Rita Esgario (PT). Após intensos trabalhos e análise da implementação da política nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres e a situação de 17 estados da federação, por intermédio da realização de audiências públicas, a CPMI, em julho de 2013, apresentou seu relatório final com diretrizes de políticas públicas e 14 projetos de lei, dentre os quais o de tipificação do feminicídio.

Entre as justificativas para a apresentação do projeto de lei diz respeito à vergonhosa posição ocupada pelo Brasil no ranking de homicídio de mulheres no mundo e que “a importância de tipificar o feminicídio é reconhecer, na forma da lei, que mulheres estão sendo mortas pela razão de serem mulheres, expondo a fratura da desigualdade de gênero que persiste em nossa sociedade”

Nesse contexto, há 5 anos foi sancionada a Lei nº 13.104/2015 (Lei do Feminicídio), classificando como crime hediondo o homicídio praticado contra mulheres em razão da condição do sexo feminino, nos termos do art. 1º, I, da Lei nº 8072/90 (Lei de crimes hediondos). Ainda, incluiu o §2º, inciso VI, do art. 121 do Código Penal, classificando como homicídio qualificado, aumentando o preceito secundário da pena, adotando com parâmetros mínimos e máximos, entre 12 e 30 anos. Além, de prever agravantes quando acontece em situações específicas de vulnerabilidade, como gravidez, menor de idade, na presença de filhos. Entende-se que ocorre o feminicídio quando o crime contra a mulher ocorre por razões da condição de sexo feminino. E o que é considerado como razões de condição de sexo feminino, encontra-se disposto no § 2º-A, do art. 121 do CP, que são a

17 TUMA MARTINS BERTOLIN, Patrícia; ANGOTTI, Bruna; STELA CORRÊA VIEIRA, Regina. . In: FEMINICÍDIO: quando a desigualdade de gênero mata: mapeamento da Tipificação na América Latina. 1. ed. Joaçaba: Unoesc, 2020. v. 1, ISBN 978-65-86158-09-0.

violência doméstica e familiar e o menosprezo ou discriminação à condição de mulher, todos introduzidos no ordenamento jurídico brasileiro por meio da lei do feminicídio.

Percebe-se claramente que o legislador, motivado por questões de políticas criminais, adotou medidas mais severas ao crime de feminicídio com o fim de mitigar o feminicídio no Brasil.

Todavia, importantes documentos, como o MAPA DA VIOLÊNCIA 2015¹⁸ e o ATLAS DA VIOLÊNCIA 2019¹⁹, que trataram acerca do feminicídio no Brasil revelam que os números desses crimes aumentaram.

4.2 FEMINICÍDIO EM NÚMEROS NO BRASIL

Primeiramente, convém destacar que antes da publicação da lei nº 13104/2015 (lei do feminicídio) havia maior dificuldade para classificar esses crimes, visto que as autoridades públicas não tinham um critério objetivo para dizer se era ou não feminicídio condutas criminosas intentadas contra as mulheres. Desse jeito, o mapa da violência de 2015 trouxe dados de crimes cometidos contra as mulheres que pelas características do crime, como contexto do crime praticado em ambiente doméstico e familiar, sujeito agressor sendo cônjuge/companheiro, ex-cônjuge/ex-companheiro, a motivação para o crime, enfim, dados que hoje facilitariam a correta classificação do crime.

Após essas considerações, verificou-se que dos 4.762 homicídios de mulheres registrados em 2013 pelo Sistema de Informação sobre Mortalidade, do Ministério da Saúde, 2.394, isso é, 50,3% do total, foram perpetrados por um familiar da vítima. Isso representa aproximadamente 7 feminicídios praticados diariamente, cujo autor do crime foi um familiar. Ainda, 1.583 dessas mulheres foram mortas pelo companheiro ou ex-companheiro, o que representa 33,2% do total de homicídios femininos, o que representa 4 mortes diárias.

18 WAISELFISZ, Julio Jacobo. Mapa da Violência, 2015. Homicídio de mulheres no Brasil. Brasília-DF, 2015. Flacso Brasil. Disponível em: https://www.mapadaviolencia.net.br/mapa2015_mulheres.php. Acesso em 01 de mai. de 2021.

19 INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Org.). Atlas da violência 2019. Brasília; Rio de Janeiro; São Paulo: IPEA; FBSP, 2019.

Segundo o Mapa de Violência 2015, o número de assassinatos chega a 4,8 para cada 100 mil mulheres. Esses números assustadores colocam o Brasil na 5ª posição do mundo, em relação à taxa de feminicídio.

De acordo com o ATLAS DA VIOLÊNCIA 2109, houve um expressivo aumento (30,7%), durante década sob análise (2007 – 2017) no número de homicídios de mulheres no Brasil. Percebe-se que o período sob luzes corresponde a outro dado importante exposto pelo Conselho Nacional de Justiça, o qual revelou um aumento de 161% dos divórcios nos últimos dez anos, segundo o relatório anual de 2015 e que a maioria dos divórcios, com filhos menores envolvidos, são litigiosos. Sabe-se, ainda, que os divórcios litigiosos representam um terreno fértil para a ocorrência da alienação parental.

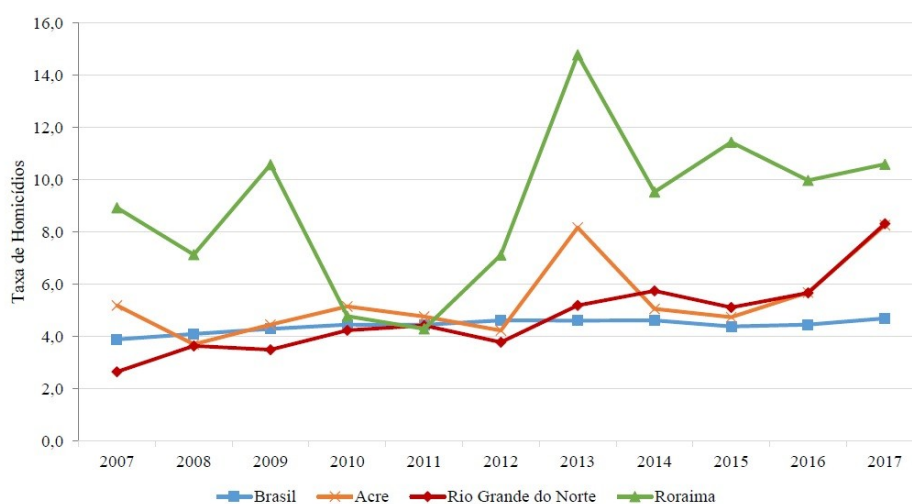


Figura 2 – Evolução da taxa de homicídios por 100 mil de mulheres no Brasil e nas três UFs com as maiores taxas em 2017 (2007-2017)

Alguns estados da federação se destacaram nessa triste estatística de aumento no número de feminicídio, como o Rio Grande do Norte (214,4%), seguido do Ceará (176,9%) e Sergipe (107,0%). Considerando ano de 2017, isoladamente, o estado de Roraima respondeu pela maior taxa, com 10,6 mulheres vítimas de homicídio por grupo de 100 mil mulheres, índice maior que duas vezes a média nacional de 4,7.

Diante disso, percebe-se claramente que os institutos jurídicos existentes no Brasil para combater o feminicídio não estão conseguindo cumprir sua função social

adequadamente, pode-se citar os principais normativos jurídicos, o código penal, lei maria da penha, lei dos crimes hediondos, lei do feminicídio.

Essa constatação permite refletir que a alienação parental pode ter influência considerada nessa triste estatística de feminicídio, levando-se em consideração, ainda, o estudo psicanalítico de FREUD, o qual esses traumas psicológicos ocasionados pela violência da alienação parental, encontram-se no inconsciente do ser humano, que em determinado momento da vida se manifesta.

4.3 PERFIL DO CRIME DE FEMINICÍDIO NO BRASIL - CRÔNICA DE UMA MORTE ANUNCIADA?

Ao analisarmos o perfil do crime de feminicídio no Brasil, é importante não só estudar aspectos relacionados ao criminoso, mas também, aspectos relacionados à vítima. Pois, muitas vezes as vítimas de feminicídio também foram vítimas de alienação parental e como já se descortina, trata-se de um problema intergeracional ou hereditário, por assim dizer.

Dessa forma, embora as mulheres percebam o risco iminente de perder a vida, devido a conduta criminosa reiterada dos agressores, muitas vezes não conseguem se desprender do relacionamento. É uma verdadeira tragédia anunciada, assim como na obra de Gabriel Garcia Marquez²⁰.

Nesse sentido, é possível que a vítima se coloque em situação de risco, uma vez que os traumas psicológicos, oriundos da AP sofrida, não permitem que a vítima se proteja, saia da condição de vulnerabilidade, isto por diversos fatores psicanalíticos fomentados pela AP, inseridos no mesmo ambiente familiar, passíveis de análise a cada caso.

Ademais, é possível perceber-se em muitos casos, uma conexão da vítima com o agressor, de modo que a vítima de AP tem sua autonomia mitigada (em virtude dos traumas psicológicos sofridos enquanto criança ou adolescente), a ponto do Estado ter que intervir para afastar da mulher a faculdade de retirar a “queixa” prestada na Delegacia de Polícia contra o agressor.

Ou seja, diante de um crime de violência doméstica, a mulher registrava uma ocorrência, mas, poderia facilmente comparecer a delegacia de polícia retirar a

20 MARQUEZ, Gabriel García; Crônica de uma morte anunciada. Tradução Remy Gorga, filho; 39ª ed. – Rio de Janeiro: Record, 2009.

notitia criminis, assim não dar prosseguimento às investigações e posteriormente o possível oferecimento da denúncia pelo titular da ação penal para efetivamente punir o agressor até com pena de reclusão junto ao Sistema Prisional.

Nesse caso, foi necessária uma reforma na legislação penal, que na prática mitigou a capacidade jurídica da mulher, retirando sua legitimidade jurídica em casos de violência doméstica para desistência da ação, podendo hoje, até mesmo um vizinho ou parente noticiar fatos de agressão à mulher que serão recebidos na qualidade de crime de Ação Pública Incondicionada (sem direito de arrependimento e retirada ação penal a pedido da mulher).

Importante destacar o pensamento de David Hume (filósofo empirista), para ele todo o conhecimento humano deriva das impressões, ou seja, as experiências de vida ficam armazenadas em nosso inconsciente (segundo Freud). Isso tem relação direta com a conexão existente entre causa e efeito²¹. Nesse contexto, de acordo com Hume os seres humanos buscam fazer essa conexão a todo momento, uma vez que é essencial para construir o conhecimento humano. Nesse contexto, a relação de causa e efeito se encontra na memória de cada ser humano e não na natureza.

Dessa forma, seguindo o pensamento de HUME, quando uma criança ou adolescente sofre AP (causa) haverá um efeito futuro conectado a essa violência psicológica, a fim de construir o pensamento dessa pessoa. Porém, este efeito pode ser desde a submissão (geralmente a mulher vítima de AP) a condutas agressivas (geralmente homem vítima de AP).

E quanto ao Estado resta a tarefa ineficaz de vigiar e punir, fazendo um paralelo com a obra clássica de Michael Foucault que guarda o mesmo nome. Esta ineficácia pode ser percebida analisando-se os números de feminicídios no Brasil. Porque, mesmo diante de penas mais severas, devido as mudanças legislativas recentes, os dados estatísticos revelam que os casos de feminicídio aumentaram.

Outro aspecto relevante diz respeito ao perfil do criminoso do feminicídio no Brasil, uma pesquisa inédita²² realizada por peritos de todo o Brasil revelou algumas características importantes para auxiliar a traçar o perfil dos criminosos, o *modus*

21 ARBEX VALADARES, Alexandre. A teoria da causalidade imaginária na filosofia de Hume, [s. l.], 18 ago. 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/kr/a/p4d5SKYmwbXsZCYCL5cyLqK/?lang=pt#>. Acesso em: 24 jun. 2021.

22 PERITO do IGP traça perfil dos feminicídios: Pesquisa inédita foi feita com peritos de todo o país. [S. l.], 24 fev. 2021. Disponível em: <https://igp.rs.gov.br/perfil-dos-feminicidios>. Acesso em: 28 maio 2021.

operandi utilizado para praticar esses crimes. Assim, de acordo com os dados coletados foi possível revelar as características dos ferimentos das vítimas, como por exemplo: concentração dos ferimentos no rosto e nos membros superiores, bem como a utilização de mais de um objeto para consumir o crime.

Ainda, a pesquisa revelou que em 87% dos casos, o crime ocorreu na casa da vítima; outra revelação importante diz respeito à arma utilizada no crime, na qual a grande maioria utilizou instrumentos cortantes ou perfurocortantes, como as facas, presentes em 76% dos casos.

Ter conhecimento dessas características é essencial para que o serviço de investigação seja mais eficaz, tendo em vista descobrir a autoria delitiva e, assim, poder responsabilizar criminalmente os autores do feminicídio.

Um importante instrumento para iniciar a ruptura do ciclo de violência contra a mulher é a denúncia, dado que permite que os órgãos encarregados da segurança pública iniciem suas ações preventivas e repressivas a fim de mitigar os efeitos danosos dessa agressão, que muitas vezes culmina com o feminicídio. A mulher, muitas vezes sozinha, não tem coragem de denunciar por fatores relacionados a dependência financeira, existência de filhos, por isso, a denúncia realizada pela sociedade é essencial para as providências dos órgãos de segurança pública.

Outro documento importante acerca do feminicídio foi o relatório produzido pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro em 2020²³, que analisa o perfil das vítimas de feminicídio no estado do Rio de Janeiro. Aproximadamente 40% dos casos de feminicídio estão diretamente relacionados à atitude do homem de não aceitar o término do relacionamento, ou seja, a mente possessiva e doentia que vê a mulher como uma propriedade sua e de mais ninguém (sic ponto 3.6).

Nesse contexto, a alienação parental sofrida pelo autor do feminicídio pode ter contribuído para a formação dessa mente doentia. Pois, todos os traumas ficam guardados no inconsciente, segundo os ensinamentos de FREUD, e que um dia podem ser externados de modo a comprometer a função precípua do superego - órgão psíquico responsável pela tomada de decisões.

4.4 ASPECTOS DA CRIMINOLOGIA RELACIONADOS AO FEMINICÍDIO

23 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (RJ). DPE RJ. Perfil das vítimas de feminicídio no Rio de Janeiro. [S. l.], 20 fev. 2020. Disponível em: [https://sistemas.rj.def.br/publico/sarova.ashx/Portal/sarova/imagem-dpge/public/arquivos/Relat%C3%B3rio_perfil_das_v%C3%ADtimas_de_feminicidio_20.02.2020_\(1\).pdf](https://sistemas.rj.def.br/publico/sarova.ashx/Portal/sarova/imagem-dpge/public/arquivos/Relat%C3%B3rio_perfil_das_v%C3%ADtimas_de_feminicidio_20.02.2020_(1).pdf). Acesso em: 28 maio 2021.

A criminologia é uma ciência autônoma, empírica, é a ciência do “SER”.

Nesse contexto, a criminologia moderna tem como objetivo estudar o crime, o criminoso, a vítima e o controle social. Sua contribuição é essencial para possibilitar a compreensão dos fatores pessoais e sociais que levam alguém a cometer o crime de feminicídio.

Diante disso, a criminologia tem como fim analisar todos os fatores, que diretamente ou indiretamente, contribuem para a criminalidade. Por exemplo, analisam-se os comportamentos humanos, os fatores sociais, econômicos, culturais.

Importante, também, destacar que o controle social informal, que diz respeito à internalização de valores, revela-se bastante eficaz para prevenir as práticas criminosas, por exemplo: a presença num ambiente familiar saudável, ações de socialização na comunidade, na igreja, na escola, em atividades esportivas.

Dessa forma, para entender o feminicídio é primordial compreender a personalidade do agente que cometeu esse crime e como ele se inseriu nessas formas de controle social informal. Pois, sabe-se que um ambiente familiar doentio não contribui adequadamente para a formação da personalidade da criança, uma vez que o ambiente familiar é extremamente importante para a formação física e psíquica dos seres humanos.

E a alienação parental atinge exatamente seres humanos em desenvolvimento, por meio de violência psíquica. O que ocorre muitas vezes nas famílias em que o término de um relacionamento não foi superado pelo casal, há muitas mágoas, raiva, sentimento de vingança, e tudo isso é refletido na criança ou adolescente, que absorve essa carga de violência psicológica, que se desenvolve num ambiente familiar doentio.

Essas pessoas, ao atingirem a fase adulta, há grande probabilidade de terem problemas de relacionamento, em razão de toda essa carga de valor negativo se encontra internalizado no inconsciente dessa pessoa que sofreu alienação parental.

Assim, entender os aspectos da criminologia aplicados ao feminicídio, bem como a alienação parental, é essencial para promover políticas públicas a fim de fomentar o controle social informal, sobretudo no que diz respeito à valorização da família, que é a célula da sociedade.

4.5 PRINCIPAIS ABORDAGENS ACERCA DA RELAÇÃO ENTRE AP E FEMINICÍDIO

Primeiramente, convém destacar o diálogo estabelecido entre o presente trabalho e o artigo científico intitulado “Determinantes da criminalidade: arcabouços teóricos e resultados empíricos”²⁴, o qual apresenta abordagens sobre as causas da violência e criminalidade de forma geral, enquanto o presente trabalho analisa especificamente a relação entre AP e feminicídio tendo Freud como marco teórico.

4.5.1 Teorias focadas nas patologias individuais

Segundo o referido artigo as teorias que explicam o comportamento criminoso a partir de patologias individuais poderiam ser divididas em três grupos: de natureza biológica, psicológica e psiquiátrica.

Nesse contexto, percebe-se que a vítima de AP absorve toda carga negativa em virtude da violência psicológica submetida enquanto criança ou adolescente.

De acordo com Freud, tudo isso fica armazenado no inconsciente do ser humano. No seu estágio mais grave, a SAP, que é patológica, guarda relação com a esquizofrenia. Tem-se o adoecimento do ID e consequentemente o comprometimento do discernimento do SUPEREGO.

Nesse diapasão, é possível estabelecer relação entre AP e feminicídio tanto em relação ao criminoso (que externa comportamentos agressivos) como em relação à vítima (que externa, em regra, comportamento de submissão).

4.5.2 Teoria da desorganização social

Segundo essa teoria o crime está diretamente relacionado a desorganização social, de modo que a desagregação familiar contribui para a criminalidade.

Segundo Freud o ID é originalmente desorganizado, a organização ocorre posteriormente no EGO.

4.5.3 Teoria do estilo de vida

24 CERQUEIRA, Daniel; LOBÃO, Waldir. Determinantes da criminalidade: arcabouços teóricos e resultados empíricos, [s. l.], 2 dez. 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/H75KZrqPLQsSqXgtj4dtr4B/?lang=pt>. Acesso em: 24 jun. 2021.

Segundo essa teoria há como hipótese implícita a existência de três elementos: uma vítima em potencial, um agressor em potencial e uma tecnologia de proteção ditada pelo estilo de vida da vítima em potencial.

Dessa forma, o foco dessa teoria se encontra em verificar os hábitos e comportamentos cotidianos da vítima.

Destarte, a vítima de AP pode apresentar como efeito da violência o estado de submissão, isolamento social, enfim, comportamentos que facilitariam a ação do agressor.

4.5.4 Teoria da associação diferencial

Segundo essa teoria a família, a comunidade, os grupos de amigos possuem papel fundamental para o aprendizado dos jovens, que a depender das relações sociais vivenciadas podem desenvolver maiores tendências ao crime.

Assim, verifica-se a importância do controle social informal, ou seja, o grau de supervisão familiar, a intensidade de coesão entre os jovens da comunidade.

Em relação a esquizofrenia, sabe-se que é necessário a existência de uma relação intergeracional para se ter um esquizofrênico. Nesse contexto, há um aprendizado social do indivíduo para com a sociedade.

4.5.5 Teoria do controle social

Segundo essa teoria busca-se explicar o porquê de certas pessoas se absterem de cometer crimes. Assim, quanto maior o grau de envolvimento da pessoa com a sociedade, formação de vínculos sociais, concordância com os valores sociais, menores as possibilidades de cometer crimes.

Verifica-se na obra vigiar e punir, de Michael Foucault, a existência de sistemas que buscam controlar a sociedade por meio de normas cogentes.

A vítima de AP tende a possuir menor envolvimento social devido aos traumas psicológicos internalizados.

4.5.6 Teoria do autocontrole

Segundo essa teoria o que diferencia uma pessoa com comportamentos desviantes de outros que não apresentam comportamentos desviantes seria a capacidade psicológica de autocontrole. E isso, ocorre desde os primeiros processos

de socialização da criança que envolve a ineficácia ou não da conduta educacional ministrada pelos pais.

Nesse sentido, a criança vítima de alienação parental, que tem seu processo de socialização comprometido, apresenta tendência a ter menos autocontrole e com isso se envolver em condutas desviantes.

A pessoa com esquizofrenia tem seu discernimento comprometido, capaz de o tornar mais propenso a executar ações criminosas.

4.5.7 Teoria da anomia

A teoria da anomia, de Merton (1938), uma das mais tradicionais explicações de cunho sociológico acerca da criminalidade, dispõe que a motivação para a delinquência decorreria da impossibilidade de o indivíduo atingir metas desejadas por ele.

Nesse sentido, verificou-se que o Estado teve que intervir, promovendo alteração na Lei Maria da Penha, para não permitir a possibilidade da mulher retirar a *notitia criminis* em caso de crimes envolvendo violência doméstica, ou seja, a mulher teve sua autonomia mitigada. Isso demonstra sua condição patológica, possivelmente provocada pela AP.

Na prática, observa-se que a vítima de AP, mesmo havendo esforço do Estado para conter o feminicídio, continua se colocando em situação de risco.

4.5.8 Teoria interacional

Segundo a teoria interacional procura-se entender simultaneamente a causa e consequência de uma variedade de relações recíprocas desenvolvidas ao longo do tempo. Dessa forma, por exemplo, analisa-se relação com os pais, notas escolares, envolvimento escolar, grupos de amizade, punição paterna para desvios.

Em relação ao feminicídio, a vítima mesmo de forma inconsciente interage com o agressor, porque, muitas vezes, se coloca na condição de risco. E não consegue sair, pelas amarras impostas pela AP sofrida enquanto criança ou adolescente.

5 CONCLUSÃO

Ante o exposto, percebe-se que as questões que envolvem os crimes de feminicídio são bastante complexas, uma vez que para mitigar essa prática criminosa é necessário não só reformar as normas jurídicas, fazendo com que o feminicídio seja punido com penas mais severas, mas também atuar efetivamente no controle social informal, sobretudo na valorização da célula familiar.

O legislador pátrio se preocupou em reformar as normas jurídicas, por exemplo com a publicação da lei 13104/2015 (Lei do feminicídio) que modificou e acrescentou vários dispositivos ao código penal, tornando-o uma forma qualificadora do crime de homicídio; ainda, a classificação como crime hediondo, por meio da Lei 8072/90. No entanto, dados estatísticos revelam que os números de feminicídios, no Brasil, aumentaram e o país está entre os que mais cometem feminicídio no mundo.

Diante disso, é premente a importância de considerar os estudos realizados por FREUD, no que diz respeito à Psicanálise. Porque, segundo FREUD, não existe descontinuidade na atividade mental do ser humano e nada ocorre por acaso; assim, cada evento mental, seja ele consciente ou inconsciente, deve ser analisado à luz do determinismo psíquico.

Nesse sentido, a alienação parental é um evento importante para se considerar ao analisar o crime de feminicídio. Porque, em regra, a alienação parental consiste numa violência psicológica promovida pelo alienante, utilizando-se a criança ou adolescente como meio, para atingir, geralmente, o ex-cônjuge ou ex-companheiro devido ao término de relacionamento mal resolvido.

Sobretudo, deve-se ressaltar que a AP possui estágios, classificados de acordo com a gravidade do dano psicológico causado na vítima. No estágio mais avançado, caracteriza-se como uma síndrome (SAP), ou seja, é patológico e inclusive se encontra previsto no Código Internacional de Doenças (CID-11). Desse modo, de acordo com os comportamentos, atitudes, da vítima, é possível estabelecer uma relação da SAP com a esquizofrenia e isso é importante para compreender uma possível causa para os crimes de feminicídio.

Esse trauma psicológico produz reflexos negativos na vida do alienado, como transtorno de ansiedade, sentimentos de raiva, agressividade, falta de concentração, depressão, tendência ao suicídio, enfim, uma série de comportamentos, atitudes, costumes que dificultam a vida social saudável do alienado.

Destarte, a análise de FREUD do consciente, pré consciente e inconsciente buscando descrever os elos ocultos que vinculam um evento consciente a outro evento consciente representa uma explicação plausível para a ocorrência de feminicídio, dado que é um crime de grande repulsa social devido à motivação covarde do crime. FREUD explicou o que está “por trás” desses eventos conscientes.

Nesse contexto, toda a violência psicológica sofrida pela criança ou adolescente durante o processo da alienação parental, de acordo com FREUD, ficam registradas no inconsciente da mente humana, o qual se encontram os princípios determinantes da personalidade. E em algum momento da vida esse sentimento negativo pode eclodir, culminando em condutas criminosas, como o feminicídio. Assim, é possível estabelecer uma relação entre os crimes de feminicídio e os reflexos comportamentais decorrentes da alienação parental.

Outro aspecto relevante que deve ser considerado diz respeito ao convívio social do alienado, o qual sofreu grande carga psicológica negativa, capaz de influenciar seu comportamento social, dificultando o convívio social saudável, até mesmo nos relacionamentos amorosos. Ademais, esse distúrbio na interação social do alienado, revela-se capaz de dar origem a comportamentos classificados como crime, até mesmo o de feminicídio.

Ainda, deve-se considerar não só o comportamento do agressor, mas também da vítima do feminicídio, que muitas vezes foi vítima de alienação parental, também. E um dos reflexos possíveis é a dificuldade de interação social, baixa autoestima, o que favorece seu comportamento submisso diante de um relacionamento. Assim, a mulher não consegue sair desse relacionamento, muitas vezes já com a ocorrência de violência doméstica, ou seja, é uma verdadeira tragédia anunciada, de acordo com Gabriel Garcia Marquez, em “Crônicas de uma Morte Anunciada”. Nesse contexto, seria possível evitar o destino inexorável, que é a morte, dessas mulheres vítimas de alienação parental e que se encontram em condição de vulnerabilidade nos relacionamentos desequilibrados, mediante atenção integral das vítimas de AP.

Diante disso, é fundamental curar o núcleo da célula familiar doente, sobretudo as atingidas pela alienação parental, que muitas vezes passam despercebidos pelos órgãos judiciais, por falta de estrutura em manter equipes

interdisciplinar treinadas para atuar em casos de alienação parental e dar um efetivo tratamento que o caso requer.

As ações de controle social informal, ou seja, os ensinamentos absorvidos nos núcleos familiares, nas igrejas, nos centros de lazer, nas escolas, são os mais efetivos. Embora, seus resultados sejam percebidos a longo prazo, essas ações representam a melhor opção para combater os crimes de feminicídio. Por exemplo, ofertar atenção adequada às vítimas de alienação parental, com assistência psicológica, assistência social, assistência jurídica, resultará numa solução completa do problema, ou seja, dar-se-ia uma atenção à vítima de alienação parental respeitando a dignidade da pessoa humano na sua totalidade. Nesse contexto, evitar que condutas criminosas, como o feminicídio, ocorram no futuro, devido os reflexos da alienação parental, frutos de um distúrbio no núcleo familiar mal resolvido. Dessa forma, ao analisar os ensinamentos de FREUD, percebe-se que é possível combater o crime de feminicídio dando o correto tratamento às causas de alienação parental.

Ante todo o exposto, está claro que a AP pode ser um dos fatores contribuintes para os crimes de feminicídio no Brasil. Diante disso, como proposta de solução vislumbra-se como essencial dar atenção integral e efetiva no combate a alienação parental. Assim, primeiramente os conselhos tutelares deveriam ser fortalecidos, visto que muitas vezes, é o primeiro filtro para identificar a ocorrência de alienação parental no núcleo de uma família. Dessa forma, todo conselho tutelar, deveria ser composto por equipes multidisciplinares com a presença de assistentes sociais, psicólogos, psiquiatras, juristas, a fim de efetuar a correta identificação do problema e imediatamente iniciar tratamento psicológico com as vítimas da AP, efetuar acompanhamento do núcleo familiar.

Ademais, quando o conselho tutelar encaminhar o caso para o MP e Tribunal de Justiça, os órgãos, previamente, já teriam o problema mapeado para que a equipe multidisciplinar desses órgãos desse continuidade ao tratamento das vítimas de AP. Ao oferecer atenção integral às vítimas de AP, o quanto antes, é possível mitigar as consequências negativas provocadas por essa violência psicológica.

Então, não só os conselhos tutelares, mas também os Ministérios Públicos e os Tribunais de Justiça deveriam manter equipes multidisciplinares especializadas em atenção aos casos de alienação parental. Pois, sabe-se que quanto antes iniciar tratamento psicológico com as vítimas, menores serão os reflexos suportados no

futuro. Porque, não basta o poder judiciário oferecer uma solução jurídica para casos envolvendo AP, é necessário uma solução integral e efetiva, que respeite a dignidade da pessoa humana, princípio basilar no ordenamento jurídico brasileiro, a qual contemple, especialmente, uma solução humanizada e célere para que os efeitos negativos da AP sejam mínimos.

O número crescente de feminicídio no Brasil, demonstra que realizar mudanças legislativas, por si só, não são capazes de reduzir os casos de AP. A partir do pensamento de Freud, acerca do ID, EGO, SUPEREGO, estrutura da personalidade, formação da consciência humana, vislumbra-se que a maneira mais viável para reduzir os crimes de feminicídio é combater a AP desde o início, com o surgimento dos primeiros indícios, no primeiro órgão que receber a causa. Pois, há a possibilidade de oferecer tratamento psicológico adequado à mente patológica corroída pela alienação parental.

REFERÊNCIAS

BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; ANGOTTI, Bruna; STELA CORRÊA VIEIRA, Regina. . In: **FEMINICÍDIO: quando a desigualdade de gênero mata**: mapeamento da Tipificação na América Latina. 1. ed. Joaçaba: Unoesc, 2020. v. 1, ISBN 978-65-86158-09-0.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 3 fev. 2021.

_____. **Código Penal**. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. [S. I.], 1 jan. 1942. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 3 fev. 2021.

_____. **Lei de Crimes Hediondos**. LEI nº 8.072, de 25 de julho de 1990. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. [S. I.], 25 jul. 1990.

_____. **Lei do Feminicídio**. LEI nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. [S. I.], 9 mar. 2015.

_____. **Lei de Alienação Parental**. LEI nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. [S. I.], 26 ago. 2010.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. LEI nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. [S. I.], 13 jul. 1990.

_____. IBGE. [Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística]. **Estatísticas Sociais**. Estatísticas do Registro Civil. 2019. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9110-estatisticas-do-registrocivil.html?=&t=resultados>. Acesso em: 13 ABR. 2021.

_____. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (RJ). DPE RJ. Perfil das vítimas de feminicídio no Rio de Janeiro. [S. I.], 20 fev. 2020. Disponível em: [https://sistemas.rj.def.br/publico/sarova.ashx/Portal/sarova/imagem-dpge/public/arquivos/Relat%C3%B3rio_perfil_das_v%C3%ADtimas_de_feminicidio_20.02.2020_\(1\).pdf](https://sistemas.rj.def.br/publico/sarova.ashx/Portal/sarova/imagem-dpge/public/arquivos/Relat%C3%B3rio_perfil_das_v%C3%ADtimas_de_feminicidio_20.02.2020_(1).pdf). Acesso em: 28 maio 2021.

CARTUJO, Ignacio Bolanos. **Hijos Alienados y padres alienados**. Mediación familiar em rupturas conflictivas. Madrid: Reus, 2008. P. 48-50.

CERQUEIRA, Daniel; LOBÃO, Waldir. **Determinantes da criminalidade: arcabouços teóricos e resultados empíricos**, [s. l.], 2 dez. 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/H75KZrqPLQsSqXgtj4dtr4B/?lang=pt>. Acesso em: 24 jun. 2021.

DELEUZE, Gilles e GUATTARI, Félix. 1995-1997. **Mil Platôs. Capitalismo e Esquizofrenia**. Rio de Janeiro: Editora 34. 715 pp.

DIAS, Maria Berenice. **Alienação parental: uma nova lei para um velho problema!** In: [http://www.berenicedias.com.br/manager/arq/\(cod2_505\)alienacao_parental_um_a_nova_lei_para_um_velho_problema.pdf](http://www.berenicedias.com.br/manager/arq/(cod2_505)alienacao_parental_um_a_nova_lei_para_um_velho_problema.pdf), acessado em: 25 jun. 2021.

ENGELS, F. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. 10.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1985.

FACHIN, Luiz Edson. **Comentários ao novo Código Civil: do direito de família. Do direito pessoal. Das relações de parentesco**. São Paulo: Forense, 2011. Vol 18, p.40.

FADIMAN, James; FRAGER, Robert. Sigmund FREUD e a Psicanálise. In: **Teorias da Personalidade**. São Paulo: HARBRA, 1986. cap. 1.

FRAZÃO, Dilva. **Sigmund FREUD: Neurologista e psicanalista austríaco**. In: Sigmund Freud: Neurologista e psicanalista austríaco. [S. l.], 29 jun. 2020. Disponível em: https://www.ebiografia.com/sigmund_freud. Acesso em: 23 mar. 2021.

FREUD, Sigmund. Freud (1912-1914) **Totem e Tabu, contribuição à história do movimento psicanalítico e outros textos**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012. 448 p. v. 1. ISBN 9788535921748.

_____. **O Pensamento Vivo de Freud**. São Paulo: Martin Claret.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Org.). **Atlas da violência 2019**. Brasília; Rio de Janeiro; São Paulo: IPEA; FBSP, 2019.

MADALENO, Ana Carolina Carpes; MADALENO, Rolf. **Síndrome da Alienação Parental**. 5ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

MANZI FILHO, Ronaldo. **O complexo de Édipo em Freud e Lacan: uma introdução à fobia do pequeno Hans**. 1. ed. São Paulo: Via Lettera Editora, 2019. 156 p. v. 1. ISBN 978-8576361251.

MARQUEZ, Gabriel García. **Crônica de uma morte anunciada**. Tradução Remy Gorga, filho; 39ª ed. – Rio de Janeiro: Record, 2009.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Afeto, Ética, Família e o Novo Código Civil**. Belo Horizonte. Del Rey, 2004. Volume 1.

PERITO do IGP traça perfil dos feminicídios: Pesquisa inédita foi feita com peritos de todo o país. [S. l.], 24 fev. 2021. Disponível em: <https://igp.rs.gov.br/perfil-dos-feminicidios>. Acesso em: 28 maio 2021.

WASELFISZ, Julio Jacobo. Mapa da Violência, 2015. **Homicídio de mulheres no Brasil**. Brasília-DF, 2015. Flacso Brasil. Disponível em: https://www.mapadaviolencia.net.br/mapa2015_mulheres.php. Acesso em 01 de mai. de 2021.

VALADARES, Alexandre Arbex. **A teoria da causalidade imaginária na filosofia de Hume**, [s. l.], 18 ago. 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/kr/a/p4d5SKYmwbXsZCYCL5cyLqK/?lang=pt#>. Acesso em: 24 jun. 2021.